

CONTRATO Nº 009/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 15ª REGIÃO (CRP-15) E A EMPRESA LESSA & MOURA CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 15ª REGIÃO (CRP/15), autarquia federal, inscrito no CNPJ sob o nº 01.599.089/0001-17, com sede na Rua Coronel Murilo Otávio de Barros, 139, Gruta de Lourdes, Maceió, Alagoas, neste ato representado por seu **Conselheiro Presidente, Manoel Vieira de Carvalho Alencar**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LESSA & MOURA CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.307.530/0001-38, com sede na Rua Sampaio Marques, 25, Sala 315, Pajuçara, Maceió, Alagoas, neste ato representada por **Selma Maria Lessa de Moura**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, conforme **Processo Administrativo nº 0507/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços especializados de assessoria contábil ao CONTRATANTE, compreendendo as seguintes atividades:

- a) Análise, classificação e contabilização de documentos fiscais e contábeis;
- b) Elaboração de demonstrações financeiras e orçamentárias mensais e anuais, incluindo:
 - Balancete de Verificação;
 - Balanço Patrimonial;
 - Balanço Financeiro;
 - Balanço Orçamentário;
 - Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP);
 - Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC);
 - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL);
 - Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis;



- c) Emissão de relatórios mensais (balancetes analítico e sintético, livro razão e livro diário);
- d) Elaboração e acompanhamento do orçamento anual, com emissão de relatórios mensais de execução orçamentária;
- e) Elaboração da folha de pagamento e emissão das respectivas guias de recolhimento de encargos sociais (INSS, IRRF, FGTS, PIS);
- f) Emissão de Notas de Empenho, Liquidação e Pagamento;
- g) Alimentação do Portal de Transparência do CRP-15 com informações contábeis e financeiras;
- h) Controle da execução orçamentária e financeira;
- i) Registro e controle de bens patrimoniais em sistema informatizado;
- j) *Cumprimento de outras obrigações contábeis, fiscais e tributárias exigidas pela legislação vigente aplicável a autarquias federais.*

1.2. Os serviços deverão ser executados em estrita observância às normas de contabilidade pública, à legislação tributária federal e às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e do Manual de Procedimentos Administrativos e Financeiros do CFP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados de forma presencial na sede do CONTRATANTE, com disponibilidade mínima de 18 (dezoito) horas semanais, divididos em três dias.

2.2. É vedada à CONTRATADA a terceirização ou subcontratação do objeto contratual, devendo os serviços serem executados diretamente por seus profissionais qualificados.

2.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, profissional contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas (CRC/AL) e com experiência comprovada em contabilidade pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de R\$7.000,00 (sete mil reais).

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada dos relatórios de atividades executadas.

3.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:

- Nota fiscal/fatura discriminando os serviços prestados;
- Relatório mensal das atividades executadas;
- Certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista atualizadas.

3.4. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para conta corrente de titularidade e indicada pela CONTRATADA, de preferência do Banco do Brasil.



3.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia **03/11/2025**.

4.2. O contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite de 10 (dez) anos, mediante termo aditivo e desde que haja interesse das partes e os serviços estejam sendo executados de forma satisfatória.

4.3. Os prazos para entrega dos relatórios e demonstrações contábeis são:

- Relatórios mensais: até o 15º dia do mês subsequente;
- Demonstrações anuais: até 28 de fevereiro do exercício seguinte;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

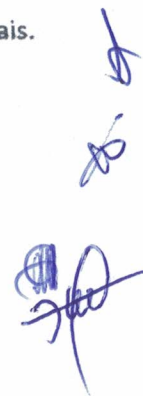
5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços com a qualidade e nos prazos estabelecidos neste contrato;
- b) Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Disponibilizar profissionais qualificados e em número suficiente para a execução dos serviços;
- d) Manter sigilo absoluto sobre todas as informações e documentos do CONTRATANTE;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- g) Atender prontamente às solicitações do CONTRATANTE relacionadas ao objeto contratual;
- h) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que possa afetar a execução dos serviços;
- i) Manter atualizado o registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Alagoas, tanto da Contratada quanto de seus representantes junto a Contratante;
- j) Cumprir rigorosamente a legislação aplicável à contabilidade pública e às autarquias federais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;



- b) Fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços;
- c) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado;
- d) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução dos serviços;
- e) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;
- f) Disponibilizar espaço físico adequado para a execução dos serviços presenciais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por:

- **Gestor do Contrato:** Conselho Regional de Psicologia 15ª Região;
- **Fiscal Técnico:** Orlando Leite de Carvalho;
- **Fiscal Administrativo:** Robson Lucio Silva de Menezes.

7.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços.

7.3. O CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a substituição de qualquer profissional cuja atuação seja considerada inadequada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

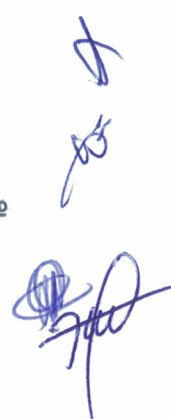
- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente e não excluem a possibilidade de rescisão contratual e responsabilização civil e criminal.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Unilateralmente pelo CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;



c) Por iniciativa da CONTRATADA, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2. A rescisão por iniciativa do CONTRATANTE independe de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente contrato fundamenta-se na inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.246/2022 e demais normas pertinentes.

10.3. É vedada a cessão ou transferência do presente contrato, no todo ou em parte.

10.4. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.

10.5. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável e os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Maceió/AL para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Maceió/AL, 27 de outubro de 2025.



Contratante

Conselho Regional de Psicologia da 15ª Região
Manoel Vieira de Carvalho Alencar - Presidente do CRP/15



Contratada

LESSA & MOURA CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S
Selma Maria Lessa de Moura

TESTEMUNHAS:

1.



Nome: CPF:

008.662.894-10

2.



Nome: CPF:

815.603.704-91